



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2021

Autoriza o Poder Legislativo de Pirapetitinga, MG, com base na Lei nº 14.131/2021, firmar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos consignados a seus servidores públicos e Vereadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga - MG, usando de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizada a celebrar convênio com instituições financeiras, com agências nessa cidade, para concessão de empréstimos consignados a seus servidores públicos e Vereadores, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor ou subsídio do Vereador.

§ 2º. Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor ou subsídio do Vereador.

§ 3º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou Vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º. As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou Vereador interessado.

Art. 3º. O Poder Legislativo não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores ou Vereadores, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º. Fica vedada a oneração de qualquer espécie do Poder Legislativo no Convênio a que se faz referência nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º. O percentual mencionado no § 1º do art. 1º vigorará até 31 de dezembro de 2021, após esta data voltará ao percentual de 30% (trinta por cento) conforme estabelece o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Ato da Mesa Diretora do Poder Legislativo, no que couber.

Plenário Odyr Batista de Souza, 07 de maio de 2021.


JUCINEI SOARES BRUM
Presidente



O PODER UNIDO É MAIS FORTE